

“IIRIRA 96”

FECHANDO O CERCO AOS CLANDESTINOS NOS EUA

Joyce Anne Rodrigues Monteiro*

Ao pensarmos na migração internacional, poucos países nos chamam a atenção como os Estados Unidos, o principal país de destino da maior parte dos migrantes espalhados pelo mundo e recentemente também de imigrantes brasileiros. Ao longo dos anos, os Estados Unidos têm se destacado não só por ser considerado como uma nação de imigrantes, como pelo fato de que, desde 1965, esse país tem implantado leis de imigração liberais, que privilegiam o critério de reunir famílias separadas pela migração. No entanto, o grande número de imigrantes que têm chegado nos últimos anos nos Estados Unidos tem gerado uma série de debates e despertado muitas polêmicas sobre a utilidade e o papel desses imigrantes, principalmente os clandestinos (ou ilegais), na sociedade americana. A maioria da população branca dominante, em especial, tem apresentado uma certa resistência em aceitar a nova população constituída por latinos e asiáticos. Como resultado, pressões para um aumento no controle de quem pode ou não entrar no país têm sido cada vez maiores. Assim, o último passo dado para restringir o ingresso desses imigrantes envolve a sua política migratória, ou seja, os critérios estabelecidos pela lei americana para controlar esse fluxo, o que se fez sentir diretamente na mais recente lei de imigração, mais conhecida como IIRIRA 96.

O objetivo desse artigo é esclarecer como essa última lei atinge os imigrantes, em especial os ilegais, explicando as suas principais cláusulas. Antes disso, no entanto, será feito um breve resumo das políticas migratórias nos Estados Unidos para compreendermos melhor como essa

lei trouxe transformações fundamentais para a política migratória americana dos últimos trinta anos.

História das políticas migratórias nos EUA

Durante o século XIX, o governo americano e os estados, assim como empregadores privados, saturaram a Europa com campanhas promocionais para incitar a imigração para terras americanas. Com o fim desse século e o início do século XX, legislações iniciais passaram a impedir que certas pessoas entrassem no país, tais como os chineses, doentes mentais, prostitutas, aqueles portadores de doenças contagiosas, criminosos, etc... mesmo assim, estes constituíam apenas 1% do fluxo total (Calavita, 1994). Em 1921, além das limitações qualitativas, passou a haver uma limitação quantitativa. *The First Quota Law of May 19, 1921* introduziu uma quota máxima de entrada de aproximadamente 350.000 imigrantes estrangeiros por ano. Já no ano de 1924 a política passou a dar ênfase na reunificação familiar, além de estabelecer uma obrigatoriedade do visto dado pelo consulado. Ou seja, essas políticas favoreciam os descendentes daqueles que estavam ali há mais tempo - os ingleses e outros europeus do lado noroeste.

Com o tempo, os americanos passaram a trocar a migração europeia pela migração mexicana como fonte de força de trabalho, o que aumentou a flexibilidade. Na década de 40 foi instituído o *Bracero Program*, um programa que fornecia trabalhadores temporários do México para os Estados Unidos, a fim de trabalhar na agricultura do sudoeste do país. Uma das

consequências inesperadas desse processo, no entanto, foi o aumento do número de imigrantes clandestinos que passaram a caracterizar os movimentos contemporâneos.

Mas, ao mesmo tempo que o Congresso fazia “vista grossa” a essa imigração ilegal, ele estava fazendo mudanças no sistema de migração legal. Houve o *The Immigration and Nationality Act of 1952* trazendo novas mudanças: 1) eliminou o critério raça como barreira para se conquistar a cidadania; 2) o mesmo fez em relação à discriminação entre sexos; 3) passou a dar preferência aos trabalhadores mais habilitados cujos serviços fossem de grande necessidade para os Estados Unidos; 4) estabeleceu um limite na quota por uso dos países para as colônias e áreas dependentes; 5) permitiu a imigração de certos antigos membros voluntários de organizações proibidas; 6) alargou os espaços de exclusão e deportação de estrangeiros; 7) o ajuste de *status* restringiu-se apenas para os residentes permanentes; 8) proporcionou salvaguarda para estrangeiros sujeitos a deportação. Apesar de ser mais liberal que a lei anterior, esse ato ainda reteve muitas das preferências anteriores por quotas. Ainda que os asiáticos pudessem entrar no país, seus números foram mantidos baixos, assim como o sudeste da Europa (Mills, 1994).

Até o término do *Bracero Program*, em 1964, a imigração ilegal prosperou, apesar de que o discurso de que esses imigrantes estariam diminuindo os salários e deslocando trabalhadores americanos também começasse a se alastrar. Mas, logo em seguida, um marco importantíssimo para o processo de imigração ocorreu com o *The*

Immigration and Nationality Act of 1965, mais conhecido como INA. Este aboliu o sistema de distribuição de quotas por países, adotando o mesmo sistema só que para hemisférios (170.000 para o hemisfério oriental, excluindo cônjuges, parentes, e filhos solteiros de um cidadão americano, e 120.000 para o hemisfério ocidental, sem a utilização do sistema de preferências por país). Além disso, o sistema de preferências foi modificado para enfatizar a reunificação familiar, e passou-se a valorizar o nível de qualificação das pessoas que queriam entrar no país. A necessidade da posse de um certificado de trabalho, fornecido pela Secretaria de Trabalho Norteamericana passou também a ser uma nova exigência, deixando claro que nenhum trabalhador estrangeiro poderia entrar no país caso houvesse mão-de-obra nativa disponível. A importância desse ato para caracterizar o novo fluxo de imigrantes para os Estados Unidos, a partir de então, foi fundamental, pois a partir dele foi introduzida a diversidade étnica que tem gerado tanto debate na questão da imigração americana.

Ajustamentos menores a esse esquema básico continuaram ao longo das décadas de 70 e 80, havendo uma atenção maior sobre o controle da imigração ilegal. Duas modificações nesse período foram especialmente importantes. Primeiro, em 1978, os limites separados dos hemisférios foram eliminados e uma base única de 290.000 foi estabelecida, com um limite de 20.000 imigrantes por país. Segundo, o Ato dos Refugiados, em 1980, colocou-os fora do sistema de preferência; ficou determinado que o presidente, após consultar o Congresso, deveria agora ter a autoridade de estabelecer limites anuais sobre o número de refugiados a serem admitidos.

Em 1986, a imigração ilegal voltou a ser o foco das atenções, o que culminou em uma outra reforma na legislação americana sobre imigração, o *Immigration and Control Act (IRCA) of 1986*, onde foram formuladas sanções aos empregadores de estrangeiros ilegais - e foi justamente nesse ponto que esse ato adquiriu sua originalidade. O IRCA tornou ilegal empregar com conhecimento estrangeiros não-autorizados para trabalhar nos Estados Unidos. Essa lei se aplicaria a todos os empre-

gadores, incluindo aqueles que subcontratavam trabalhadores. Além disso, a lei determinava que os empregadores requisitassem a documentação de todos os seus empregados, fornecendo a sua identidade e elegibilidade para trabalhar no país. Os empregadores, então, deveriam preencher um formulário I-9 a cada nova contratação, listando os documentos analisados e sua data de expiração, devendo-os manter em seus arquivos. Entretanto, a sanção aos empregadores não foi realmente eficaz. Entre 1986 e 1989, as estatísticas mostraram uma pequena queda na apreensão nas fronteiras mexicanas, mas logo depois os números voltaram a subir (Baker, 1997).

Simultaneamente, a fim de não prejudicar os clandestinos que já se encontravam no país, o IRCA possibilitou que imigrantes indocumentados desde antes de 1º de janeiro de 1982 buscassem a residência legal. Com isso, quase 3 milhões de imigrantes recorreram a um dos dois programas de legalização, superando as expectativas dos políticos. Aproximadamente, 1,7 milhões se estabeleceram pelo Programa de Legalização Geral (LAW) com uma taxa de aprovação de 98%, enquanto outros 1,3 milhões procuraram a legalização pelo Programa Especial de Trabalhadores Agrícolas (SAW). Apesar das acusações de fraude nesse último caso, em torno de 94% foram aprovados. (Calavita, 1994).

Tendo procurado combater a imigração ilegal com o IRCA, a lei seguinte, o *Immigration Act of 1990*, voltou-se mais uma vez para reformar os critérios relacionados à imigração ilegal. Três fatores foram fundamentais no debate dessa reforma. Primeiro, a transformação da economia dos Estados Unidos, onde a proporção de força de trabalho engajada nas fábricas decaiu, da mesma forma que o trabalho no setor de serviços cresceu. Isso salientou a preocupação de que a força de trabalho americana não pode suprir os técnicos e profissionais altamente especializados requisitados no novo setor de serviços, nem o grande número de trabalhadores de nível inicial, do qual esse setor depende. Segundo, no passado o grupo de imigrantes legais para os Estados Unidos se estabeleceu nas áreas urbanas do corredor nordes-

te; ainda é precisamente essas localidades que tem sido mais atingidas pela mudança de uma economia voltada para o serviço e para a competição global que tem acelerado a mudança da fábrica fora dessas áreas para outros lugares onde exista um trabalho mais flexível e mais barato. Terceiro, houve um declínio firme nas taxas de fertilidade americanas, de tal modo que a imigração era responsável por uma porção substantiva do crescimento da população nos Estados Unidos, assim como fornecia 33% da nova força de trabalho. Dentro desse contexto, o debate congressista se concentrou em como fornecer trabalhadores para a economia americana, ou então melhorar a competitividade global sem, no entanto, arriscar os interesses dos trabalhadores americanos frente a uma diminuição de salário ou ameaça do poder de barganha (Calavita, 1994).

Apesar dessas preocupações econômicas, essa reforma colocou novamente a reunificação familiar como uma prioridade central. Outra modificação primordial nessa lei foi a expansão na proporção de vistos a ser avaliados pelo grau econômico (houve um aumento de 54.000 para 140.000). Em adição a essa mudança quantitativa, a lei modificou os procedimentos de qualificação e os mecanismos administrativos. Ficou a cargo do Departamento de Trabalho do governo americano estabelecer um programa para determinar se era exequível identificar as ocupações onde haveria falta de força de trabalho, e se fosse o caso, deveria se estabelecer certificações sobre o emprego de mão-de-obra imigrante. Além disso, os empregadores deveriam ficar encarregados de informar aos seus trabalhadores de suas intenções de importar trabalhadores estrangeiros. O *The Immigration Act of 1990*, portanto, nada mais fez do que expandir em escala o sistema de imigração existente desde 1965. Sua contribuição mais marcante é que ele aumentou o nível de imigração legal em 35% em relação aos números antes autorizados (Mills, 1994). Diante da incapacidade política de reduzir o número de imigrantes não-qualificados, essa lei apenas abriu ainda mais as portas para aqueles que almejavam trabalhar na América.

Concomitantemente com o caráter liberal dessa lei em relação aos imigrantes

admitidos por qualificação, houve um crescimento total no alvo da imigração anual, de modo que 80% dos imigrantes admitidos nos Estados Unidos continuaram a ser predominantemente não-especializados, admitidos por reunificação familiar (Martin, 1994).

A última lei: IIRIRA 96

Em setembro de 1996, foi aprovada a última lei sobre imigração nos Estados Unidos, o *Illegal Immigration Reform and Immigration Responsibility Act (IIRIRA) of 1996*. Originalmente, haveria dois grupos de propostas de lei circulando no Congresso - um cobrindo a imigração ilegal e o outro cobrindo a imigração legal. A proposta sobre a imigração legal propunha cortar drasticamente o número de trabalhadores imigrantes e daqueles aceitos por reunificação familiar nos Estados Unidos. Já a proposta sobre a imigração ilegal deveria enfatizar o reforço nas fronteiras e a deportação. Elas foram, no entanto, unidas, após um *lobby* dos empresários, de modo que muitas cláusulas relacionadas à imigração legal foram omitidas (Siskind *et al*; 1996). A lei concentrou-se, portanto, sobre a imigração ilegal, ainda que sua aprovação signifique uma reformulação geral nas leis de imigração, que afeta não só os imigrantes ilegais, mas também os legais.

De início, o IIRIRA preocupou-se em reforçar o controle sobre as fronteiras aumentando em 5 mil o número de seus patrulheiros nos próximos cinco anos. Foi estabelecido que o uso de cartões de identificação para cruzar a fronteira devem ser efetuados antes do ano 2000. As penalidades para aqueles que tentarem chegar ilegal-

mente ao país, no entanto, estão sendo implementadas desde abril desse ano, havendo uma multa superior a US\$ 250,00.

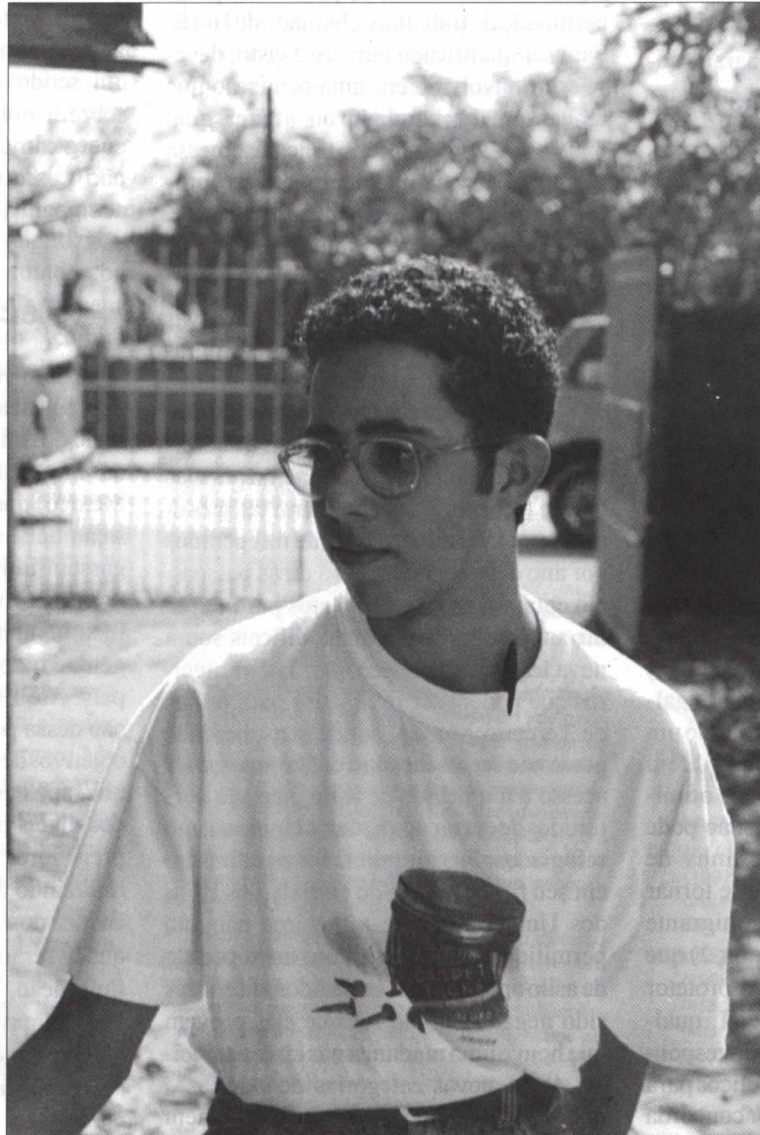
Uma das revisões mais significativas feita pelo IIRIRA 96 é a eliminação do conceito de "entrada" como um fator-chave para determinar se o imigrante é sujeito à remoção como um estrangeiro inadmissível ou deportável. Anteriormente, cada estrangeiro que tentava entrar no país tinha direito a um acompanhamento judicial. A nova lei permite a um oficial do *Immigration and Naturalization Service (INS)* - o órgão responsável por fiscalizar a migração internacional nos Estados Unidos - estabelecer por si só se um estrangeiro é admissível para os Estados Unidos, podendo este ser removido sem direito ao

acompanhamento judicial. Esse procedimento se aplica àqueles que estão buscando entrar no país, assim como àqueles que não são capazes de demonstrar que têm vivido continuamente nos Estados Unidos há dois anos. Se o oficial concluir que não há um medo verossímil de perseguição, o estrangeiro deverá ser deportado, ainda que nesse caso tenha direito a uma revisão judicial (Siskind *et al*; 1996). Se for efetuada a ordem de deportação, pode-se pedir a um juiz para cancelá-la, mas deve-se provar que o indivíduo tem permanecido nos Estados Unidos continuamente por, no mínimo, dez anos, e deve-se provar que a sua deportação poderia resultar em uma privação fora do comum para um cidadão americano, ou um cônjuge, pais, ou filhos residentes permanentes legais (Arora, 1996).

Desse modo, uma característica marcante dessa nova lei é a eliminação de muitos caminhos antes disponíveis para uma revisão judicial dos atos do INS. A nova lei define os casos que não podem ser revisados, e estabelece regras para poucos casos onde a apelação ainda é possível. Ela amplia principalmente a definição de pessoas categorizadas como criminosos, que inclui, por exemplo, o abuso sexual de menores e a lavagem de dinheiro. Além disso, os estrangeiros são considerados inadmissíveis por uma variedade de ofensas e atividades, que vão desde o simples fato de não fornecer uma prova de vacinação, até à associação em organizações terroristas (INS, 1997).

Um dos pontos polêmicos dessa nova lei estabelece que qualquer estrangeiro que está ilegalmente ou foi legalmente admitido com um visto, porém permaneceu no país após a data de sua expiração, mesmo um dia depois do limite autorizado, após setembro de 1996 não pode mais usar o visto com o

Foto: Pedrão



qual entrou originalmente no país. Ele só pode requisitar seu novo visto em seu país de origem. Além disso, aqueles que permanecem além da data de expiração por mais de 180 dias e menos de um ano sofrerão um período de exclusão de três anos. Já os que ultrapassarem o período de 365 dias estarão sujeitos a um período de dez anos de exclusão (Fragomen Jr., 1997).

Desse modo, uma vez que o sistema de legalização implementado pelo IRCA em 1986 não conseguiu resolver os problemas dos imigrantes clandestinos que vivem nos Estados Unidos - pois afinal, mesmo depois de ter legalizado grande parte dos ilegais, o número de indocumentados não diminuiu - a deportação parece surgir como a última tentativa para conter esse fluxo, tornando-se a grande marca dessa última lei.

Simultaneamente a essas medidas restritivas, uma proposta de lei separada sobre os benefícios dos serviços de bem-estar dos Estados Unidos foi aprovada¹. Uma área que possui impacto direto sobre a imigração legal, nesse aspecto, é aquela que diz respeito à exclusão de indivíduos que podem se tornar um encargo público. A lei esclarece que os funcionários do consulado devem negar o visto para pessoas que podem se tornar um encargo público considerando fatores como idade, saúde, *status* familiar, recursos financeiros, educação e especialização. Uma declaração de renda também pode ser considerada como fator (IIRIRA; 1996). Especificamente, estabelece-se que um estrangeiro, que quer se beneficiar de um dos programas de bem-estar que podem ser concedidos a imigrantes, deve incluir em seus recursos a renda de qualquer pessoa (e a de seu cônjuge) que possui uma declaração de renda legalmente confiável - a qual funciona como um contrato: 1) no qual o protetor concorde em fornecer um sustento para manter o imigrante com um valor anual que não pode ser menor do que 125% da linha de pobreza federal, até o imigrante se tornar um cidadão americano ou até o imigrante ter trabalhado no país por dez anos; 2) que é legalmente reforçado contra o protetor pelo imigrante, o governo federal, qualquer estado, ou qualquer entidade responsável por fornecer benefícios públicos para o imigrante; 3) no qual o protetor concorda

em se submeter a uma jurisdição de qualquer corte federal ou estatal (Fragomen Jr.; 1997).

Além disso, essa nova reforma do bem-estar elimina o fornecimento de *food stamps* e o pagamento da Seguro Suplementar de Renda (um programa de assistência em dinheiro para idosos e incapacitados indigentes) para a maior parte dos não-cidadãos e suspende alguns dos benefícios médicos, exceto para emergências. Isso força os filhos de muitos dos futuros idosos imigrantes a comprar um seguro médico como uma condição para trazer seus parentes para os Estados Unidos.

Quanto à especialização, um número considerável de estrangeiros possuirão permissão de entrar nos Estados Unidos e serem empregados como "trabalhadores especializados". O visto para esse tipo de permissão de trabalho é chamado de H-1B. Para ser qualificado para esse visto, deve-se estar envolvido em uma ocupação que requer um bacharelado ou algum grau mais alto. As ocupações típicas sob essa categoria de visto incluem médicos, professores universitários, engenheiros, etc. No entanto, há um limite na quota de 65.000 imigrantes por ano.

Além disso, há um número de novas regras que afetam os refugiados e programas de asilo. O Congresso criou uma nova categoria para os pedidos de perseguição, que agora inclui pessoas forçadas a abortar um filho ou serem esterilizadas, ou pessoas que se recusam a se submeter a tal procedimento. Um número total de mil pedidos por ano deve ser dedicado a essas pessoas. No entanto, os procedimentos para se pedir asilo se tornaram mais difíceis sob a nova lei, que estabelece que: 1) estrangeiros que podem ser removidos para países de Terceiro Mundo, aonde sua liberdade possa não ser ameaçada e onde ele possa ter acesso a um pedido de asilo, não são permitidos de entrar nos Estados Unidos como refugiados; 2) o imigrante deve pedir asilo em seu primeiro ano de entrada nos Estados Unidos; 3) os estrangeiros não são permitidos a entrar com um novo pedido de asilo após terem seus pedidos anteriores sido negados, a não ser que eles provem que houve uma mudança nas circunstâncias; 4) há novas categorias de pessoas a quem será negado o asilo, que incluem

certos criminosos graves e aqueles que têm participado da perseguição de outras pessoas; 5) os estrangeiros podem ser requisitados a se submeter a fotografias e impressões digitais; 6) taxas para entrar com o pedido de asilo estão autorizadas; 7) os estrangeiros que forjaram os pedidos de asilo podem ser agora permanentemente proibidos de se tornarem cidadãos americanos (Siskind *et al.*; 1996). Esses procedimentos buscam, como podemos notar, dificultar o acesso de pessoas que entram ilegalmente no país e depois fazem o pedido de asilo para poder permanecer legalmente no país.

As resoluções aprovadas pelo IIRIRA 96, portanto, refletem como a discussão sobre a migração internacional tem se agravado nos Estados Unidos, de modo que essa lei em suas provisões procurou atingir tanto imigrantes legais como ilegais. Os clandestinos, no entanto, continuam sendo o principal alvo das críticas sobre a imigração, e como tal, são mais energeticamente atingidos pela nova lei, ao não possuírem sequer o direito de um acompanhamento judicial na sua deportação.

Fechando o cerco

Como vimos, a principal preocupação das políticas migratórias do princípio e meio dos anos 80 era lidar com o problema da migração ilegal (principalmente do México) que culminou em 1986, na imposição de sanções aos patrões que empregassem imigrantes ilegais. A mesma lei, no entanto, conforme já se assinalou antes, incluía uma anistia generosa para estrangeiros indocumentados já residentes no país. Até 1997 pode-se dizer que a execução dessa política ambígua falhou em seu objetivo de combater a migração ilegal que, após um certo declínio, esteve acima dos níveis previstos, e as sanções aos empregadores têm se mostrado sem efeitos, induzindo a discriminação e elevando os custos dos negócios. Resta ainda saber quais serão os efeitos da última lei de imigração, o IIRIRA 96, nos próximos anos. Notavelmente, é cedo para estipular as conseqüências dessa política sobre a sociedade americana, mas a curto prazo, como já foi sublinhado, pode-se dizer que

ela constitui uma tentativa mais enérgica de restringir o número de imigrantes que têm chegado ao país e estimular a saída daqueles que já se encontram ali ilegalmente, ainda que possa ser apenas mais uma medida aparente. Por outro lado, os imigrantes têm reagido a essa política mais restricionista, o que tem gerado uma mobilização maior, principalmente por parte dos latinos. Provavelmente, essa reação poderá repercutir na elaboração de outras leis e pavimentar o caminho para o fortalecimento político desses grupos étnicos.

O futuro direcionamento das políticas migratórias nos Estados Unidos constitui, como podemos ver, um assunto extremamente polêmico. No campo político, os conservadores têm estado divididos. Muitos empregadores e defensores de uma economia livre são partidários da imigração, uma vez que essa fornece uma mão-de-obra barata e paga mais impostos do que absorve seus benefícios. Já políticos como Patrick J. Buchanan e outros republicanos de direita ocupam uma posição mais nativista. Eles contestam os benefícios econômicos da imigração, mas o mais importante é que eles os vêem como propagadores de valores culturais estranhos e menos desejáveis. Por outro lado, diversas partes da coalizão liberal - como os negros e ambientalistas - reagem também contra o grande fluxo recente de imigrantes, principalmente o que vem da América Latina. Porém, diferentemente dos conservadores, que pautam seus discursos anti-imigrantes na questão dos valores culturais, os liberais dão ênfase na questão econômica, como o possível fato dos imigrantes ocuparem empregos que deveriam ser dos negros, ou o fato deles incitarem o crescimento econômico, usando recursos naturais e promovendo a degradação ambiental. (Fukuyama, 1994).

Esse debate deixa claro, desse modo, que no Congresso americano (Senado e Câmara dos Representantes), há duas tendências: uma humanitarista, defendendo a reunificação familiar e contra o sistema de quotas por países, e outra nacionalista, que valoriza a preservação da cultura norte-americana, exigindo uma atitude protecionista em relação à sua economia e seus trabalhadores. Ou seja, na verdade, os

esforços dos Estados Unidos para fechar a porta dos fundos a fim de manter aberta a porta da frente representa uma "grande barganha" entre os defensores de uma restrição à imigração e aqueles que favorecem mais imigrantes. A negociação intensa que precedeu as reformas de imigração nos Estados Unidos refletiu a relutância de uma nação de tomar um passo desconfortável.

O desafio dos Estados Unidos frente ao grande número de imigrantes que tem entrado pelas suas fronteiras, assim, está em como reverter esse quadro sem ferir os critérios - como a reunificação familiar - que caracterizaram esse país como uma nação de imigrantes. Prever os rumos da política migratória americana é uma tarefa extremamente difícil. Mas a julgar pelas últimas medidas implementadas pelo IIRIRA 96, parece que os Estados Unidos vêm tentando fechar cada vez mais o cerco aos imigrantes, principalmente os clandestinos - que são acusados de ocupar os empregos que deveriam ser dados a trabalhadores americanos nativos menos especializados, assim como de utilizarem os serviços públicos sem pagar impostos. Cabe esperar os reflexos que essa nova lei terá sobre os imigrantes e sobre a sociedade americana e como ela influenciará na elaboração de novas leis e no direcionamento da política migratória dos Estados Unidos nos próximos anos.

* Joyce A. R. Monteiro faz parte da Linha de Pesquisa do CEMI (Centro de Estudos de Migrações Internacionais), coordenada pela profa. Teresa Sales sobre "Migração e Cidadania". O artigo baseia-se na dissertação de mestrado da autora "Estados Unidos: Um Retrato Político das Migrações Internacionais", defendida no Dpto. de Sociologia/UNICAMP, em novembro de 1997.

NOTA

1- Alguns esclarecimentos devem ser feitos, resumidamente, para um melhor entendimento dos serviços de bem-estar nos Estados Unidos. Eles dividem-se, tradicionalmente, em três vertentes: a seguridade social (*Social Insurance*), a assistência social ou assistência pública (*Welfare, Public Assistance*), e a garantia de atenção a direitos sociais básicos (Jusidman, 1996).

Os programas de seguridade são percebidos como um direito. Seus recursos frequentemente provêm dos impostos dos trabalhadores e das cotas adicionais dadas por eles e por empresários. Assim, a seguridade social é um pagamento que se deve ao constituínte. Seus principais programas são: o Seguro Social (se-

guro dado a idosos - entre eles o *Medicare*, que garante assistência médica -, incapacitados e sobreviventes); Seguro Desemprego; e a Compensação a Trabalhadores (que serve às vítimas de acidente no trabalho e às suas famílias).

A assistência pública tem como objetivo dar ajuda a certos setores da população que estão necessitados por formarem grupos especialmente vulneráveis e que, ao menos teoricamente, são merecedores desta. Trata-se de uma forma de caridade dada aos mais pobres, na qual os solicitantes devem provar continuamente que merecem ajuda. Entre seus principais programas estão: o Programa de Ajuda a Famílias com Filhos Dependentes (AFDC); o Seguro Suplementar de Renda (SSI), os Programas de Alimentação para Pobres (como, por exemplo, os bonos de alimentos ou *food stamps*); e os Serviços de Saúde para a População Pobre (*Medicaid*).

Os direitos sociais básicos dizem respeito à educação, que é entendida pelos americanos como um direito universal.

BIBLIOGRAFIA

- ARORA, Ajay K.
(1996) <http://ilw.com/ajarora/a-120396.htm>
- BAKER, Suzan González
(1997) "The Amnesty Aftermath: Current Policy Issues Stemming from the Legalization Programs of the 1986 Immigration Reform and Control Act", in: *International Migration Review*, vol 31, nº 1.
- CALAVITA, Kitty
(1994) "U.S. Immigration and Policy Responses: The Limits of Legislation" in: *Controlling Immigration: A Global Perspective*, Cornelius, Wayne A. et al (eds), Stanford University Press, Stanford, California.
- FRAGOMEN Jr., Austin T.
(1997) "The Illegal Immigration Reform and Immigration Responsibility Act of 1996: An Overview", in: *International Migration Review*, vol 31, nº 2.
- FUKUYAMA, Francis
(1994) "Immigrants and Family Values" in: *Arguing Immigration: The Debate over the Changing Face of America*, Touchstone, New York.
- INS
(1997) [http://www.ins.usdoj.gov/public affairs/press release](http://www.ins.usdoj.gov/public_affairs/press_release).
- IIRIRA 96
(1996) *Immigration an Nationality Act of 1996*, http://www.immigration-usa.com/ina_96.html.
- JUSIDMAN, Clara
(1996) *La Política Social en Estados Unidos*, Fondo Solidaridad, México.
- MARTIN, Philip L.
(1994) "The United States: Benign Neglect toward Immigration" in: *Controlling Immigration: A Global Perspective*, Cornelius, Wayne A. et al (eds.), Stanford University Pres, Stanford, California.
- MILLS, Nicolaus (eds.)
(1994) "Introduction: The Era of the Golden Venture" in: *Arguing Immigration: The Debate over the Changing Face of America*, Touchstone, New York.
- SISKIND et al
(1996) <http://www.visalaw.com/96nov/3nov96.html>.
- SHIH, Susan
(1997) <http://ftp.berkeley.edu/asami21/web2.html>.